

## ORIENTAÇÕES BÁSICAS AO AUTUADO

Este manual tem por finalidade **orientar os infratores**, pessoas físicas e jurídicas autuadas, com relação aos **prazos, direitos e deveres** no âmbito do processo administrativo municipal instaurado para apurar infrações ambientais.

1. O **procedimento administrativo municipal** para apuração de infrações ambientais, aplicação das respectivas sanções e medidas acautelatórias é disciplinado pela Lei Federal n. 9.605/98 e pelo Decreto Federal n. 6.514/08.
2. O autuado poderá no **prazo de 20 dias** a contar da ciência da autuação manifestar interesse pela Conversão da Multa, apresentar defesa administrativa (artigo 113 do Decreto 6.514/08) ou efetuar o pagamento da multa em parcela única com o desconto de 30%, podendo ainda ser parcelado, porém sem nenhum desconto.
3. São **deveres do autuado**:
  - Expor os fatos conforme a verdade,
  - Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
  - Não agir de modo temerário;
  - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.
4. **Poderá o autuado**, até a apresentação das alegações finais, requerer a Conversão da Multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Todavia, a conversão da multa estará condicionada à recuperação do dano objeto do auto de infração cuja recuperação seja obrigatória.
5. **O autuado deverá demonstrar**, através de documentos hábeis, as alegações formuladas em sua defesa (artigo 118 do Decreto 6.514/08). O autuado tem o direito de requerer a produção de provas, justificando-as detalhadamente, demonstrando a sua necessidade para o esclarecimento dos fatos. As provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão indeferidas (artigo 120 do Decreto 6.514/08).
6. Tendo a área ou atividade e seus respectivos locais sido **embargados** o autuado deverá respeitar o embargo, não podendo realizar qualquer atividade sem prévia e expressa autorização do órgão ambiental a não ser atividades relacionadas a recuperação do dano. O não cumprimento do embargo é considerado um desrespeito à autoridade ambiental que ensejará na lavratura de novo auto de infração.
7. Sendo realizada a **apreensão de produtos**, subprodutos, instrumentos e veículos estes serão destinados conforme decisão da autoridade competente do órgão ambiental. Caso o autuado seja designado depositário dos bens, deverá guardá-los em perfeito estado. Notificado para apresentá-los ao órgão ambiental, deverá fazê-lo imediatamente

8. Encerrada a **fase da produção de provas** o autuado terá o direito de se manifestar em alegações finais, antes da Decisão Administrativa e no prazo de 10 dias.
9. O autuado poderá **interpor recursos**, no prazo de 20 dias da decisão proferida pela autoridade julgadora (artigo 127 e seguintes do Decreto 6.514/08).
10. A prática de **nova infração ambiental** pelo mesmo infrator no período de cinco anos, implicará agravamento da multa(reincidência) que será aplicada em dobro ou triplo (artigo 11 do Decreto 6.514/08)
11. Registrando-se a ocorrência de **danos ambientais a serem recuperados**, a Autoridade Ambiental a seu critério, solicitará ao autuado a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, ou a formalização de Termo de Compromisso visando a Recuperação dos Danos Ambientais causados. A formalização do PRAD e a assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.
12. As **intimações e notificações**, no curso do processo administrativo do Auto de Infração Ambiental lavrado serão feitas ao autuado ou ao seu representante legal por meio de correspondência com AR – Aviso de Recebimento. Havendo qualquer intercorrência com a entrega da correspondência pelos Correios, dela não tomando ciência o autuado, as intimações e notificações poderão ser feitas por meio de edital publicado em Diário Oficial, dando-se o autuado por ciente.
13. O autuado tem o **direito** de, a qualquer momento, solicitar acesso ao processo, sendo necessário realizar o pedido via protocolo (presencial ou digital).
14. **Não** ocorrendo o **pagamento** da multa após o julgamento, o débito será inscrito em **Dívida Ativa**.
15. **Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal por meio dos seguintes contatos:**[smma@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:smma@quatrobarras.pr.gov.br) / Whatsapp: (41)3671-8800